# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 77/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8034/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1494805 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO** | : JUN ITI HADA |
| **CARGO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2014 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : ADROAL E. CARNEIRO – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, RESSOLAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS |
| **VALOR** | : R$ 38.426,04 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 126/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Adroal E. Carneiro – ME***, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores e contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, ressolagem e duplagem de pneus, no valor de R$ 38.426,04 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2014, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que a DSG-G.MJMS-5957/2014 (Peça 22) decidiu pela

regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em Análise ANA-6ICE-17686/2015 (Peça 26), ante a ausência de documentação, entendeu como necessária a intimação do responsável pelo Órgão a fim de que sejam encaminhados os documentos necessários para aprovação da presente fase.

Devidamente intimado na forma regimental (INT - G.MJMS - 14945/2015), o Ordenador de Despesas, Sr. Jun Iti Hada, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 32).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica, a qual apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA - 6ICE - 25109/2015 (Peça 34), concluindo no seguinte sentido:

> *...*
> *- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> *...*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18867/2015 (Peça 36), concluindo conforme segue:

> *...*
> *Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a execução financeira foi comprovada nos termos da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.*
> *Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte*

*julgamento:*

*I – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.*

*...*

**É o Relatório. Passo a DECIDIR.**

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com o entendimento da equipe de apoio deste Tribunal, pois o contrato em apreço encontra-se concluído, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 38.426,04 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 38.426,04 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 25.782,64 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 12.643,40 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO | R$ | 12.643,40 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 12.643,40 |

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do Contrato Administrativo nº 126/2014 está em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público

de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 126/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Adroal E. Carneiro – ME*** (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*